



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL COMPLEMENTAR Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2292/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

EMPRESA: AMG CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Construção de infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis, com área de 713,51 m².

ASSUNTO: Análise contábil complementar da documentação apresentada em atendimento à diligência.

I – RELATÓRIO

Em continuidade à análise realizada por meio do Parecer Técnico-Contábil nº 021/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2292/2026, Concorrência Eletrônica nº 009/2026, apresenta-se a presente manifestação complementar em razão da documentação encaminhada pela empresa AMG CONSTRUTORA LTDA. em atendimento à diligência promovida no procedimento licitatório.

Na manifestação anterior, registrou-se que o conjunto documental então disponibilizado não continha o Balanço Patrimonial necessário à conferência dos valores de patrimônio líquido, disponibilidades e indicadores econômico-financeiros declarados pela empresa.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário nº 13 e do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), além de manifestação justificativa na qual





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

expõe sua interpretação acerca da capacidade econômico-financeira para execução do objeto licitado.

Diante da documentação complementar, procede-se à análise dos aspectos estritamente contábeis, sem adentrar na avaliação técnica das composições de custos, na suficiência operacional dos equipamentos ou na decisão administrativa acerca da aceitação da proposta.

É o relatório.

II – ANÁLISE CONTÁBIL

2.1. Do Balanço Patrimonial apresentado

O Balanço Patrimonial de 2025 apresentado pela empresa registra, em 31 de dezembro de 2025, os seguintes saldos:

Descrição	Valor
Ativo total	R\$ 14.543.593,38
Ativo circulante	R\$ 13.105.762,14
Disponível, conforme escrituração contábil	R\$ 11.433.244,75
Passivo circulante	R\$ 119.813,87
Patrimônio líquido	R\$ 14.222.779,51

O patrimônio líquido informado é composto por capital social de R\$ 350.000,00 e lucros acumulados de R\$ 13.872.779,51.

O documento apresentado está acompanhado dos termos do Livro Diário nº 13 e do recibo de entrega da ECD, elementos que permitem identificar a escrituração contábil a que se refere o demonstrativo.

Sob o aspecto formal e documental, a apresentação do Balanço Patrimonial supre a ausência apontada no parecer anterior, permitindo examinar os saldos e conferir os indicadores econômico-financeiros informados pela licitante.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se, contudo, que a presente análise se fundamenta nos documentos disponibilizados no processo. A existência de determinado saldo na escrituração contábil não equivale, isoladamente, à confirmação externa de sua efetiva existência, disponibilidade imediata ou ausência de restrições.

2.2. Das disponibilidades e da situação patrimonial

O demonstrativo contábil registra disponibilidades no montante de R\$ 11.433.244,75, constituídas por saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, conforme as contas apresentadas no Balanço Patrimonial.

O patrimônio líquido registrado é de R\$ 14.222.779,51, enquanto o passivo circulante totaliza R\$ 119.813,87.

Com base nos saldos apresentados, observa-se que o ativo circulante é superior ao passivo circulante e que a empresa apresenta patrimônio líquido positivo.

Entretanto, a análise isolada do Balanço Patrimonial não permite confirmar a efetiva disponibilidade dos valores registrados nas contas de caixa e aplicações financeiras, tampouco avaliar integralmente a movimentação financeira, a geração de caixa, a evolução dos resultados ou eventuais compromissos não evidenciados no demonstrativo analisado.

Registra-se, ainda, que as demonstrações complementares necessárias a uma análise mais abrangente do desempenho econômico-financeiro, a exemplo da Demonstração do Resultado do Exercício e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, não integram a documentação apresentada nesta diligência, razão pela qual a presente manifestação se restringe aos elementos efetivamente disponibilizados.

2.3. Da conferência dos índices econômico-financeiros

O item 10.1.2.2.2 do edital estabelece que a licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas expressamente previstas no instrumento convocatório. O Anexo VI determina, ainda, que os resultados sejam apresentados com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

Com base nos saldos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2025, apresentado pela empresa, e considerando que o demonstrativo apresentado não evidencia saldo de Passivo Não Circulante, foram conferidos os seguintes índices:

a) Liquidez Geral (LG): calculada pela divisão do Ativo Circulante acrescido do Realizável a Longo Prazo pelo Passivo Circulante acrescido do Passivo Não Circulante, resulta em aproximadamente 115,05, compatível com o índice informado pela empresa.

b) Liquidez Corrente (LC): calculada pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, resulta em aproximadamente 109,38, compatível com o índice informado pela empresa.

c) Solvência Geral (SG): calculada pela divisão do Ativo Total pelo Passivo Circulante acrescido do Passivo Não Circulante, resulta em aproximadamente 121,38. O índice de 119,70 informado pela empresa não corresponde ao resultado obtido mediante aplicação da fórmula prevista no edital, considerando os saldos apresentados no Balanço Patrimonial.

Dessa forma, identifica-se divergência entre o índice de Solvência Geral informado pela licitante e aquele obtido mediante aplicação da fórmula prevista no edital aos saldos constantes do Balanço Patrimonial apresentado. O índice recalculado, contudo, permanece superior a 1,00, não alterando o atendimento numérico ao parâmetro mínimo estabelecido para esse indicador. Registra-se a divergência para fins de transparência e instrução processual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Com base nos documentos apresentados em atendimento à diligência, verifica-se que a empresa AMG CONSTRUTORA LTDA. juntou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário nº 13 e do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), suprimindo a ausência documental apontada no Parecer Técnico-Contábil nº 021/2026

A partir dos valores constantes no demonstrativo apresentado, os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) foram apurados em 115,05 e 109,38, respectivamente, compatíveis com os valores informados pela licitante. Quanto à Solvência Geral (SG), mediante aplicação da fórmula prevista no edital aos saldos apresentados, apurou-se o índice de 121,38, divergente do resultado de 119,70 informado pela empresa.

Registra-se que a divergência identificada no índice de Solvência Geral não altera o atendimento numérico ao parâmetro mínimo estabelecido no edital, uma vez que o índice recalculado permanece superior a 1,00. Assim, considerando os saldos constantes do Balanço Patrimonial apresentado, a divergência não modifica o resultado da verificação contábil quanto ao limite mínimo exigido para esse indicador.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise contábil e econômico-financeira dos documentos disponibilizados e à conferência dos índices previstos no edital, não constituindo conclusão quanto à exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta, uma vez que essa avaliação não depende exclusivamente da situação patrimonial ou dos indicadores financeiros da licitante. A análise da aceitabilidade da proposta deverá considerar os demais elementos pertinentes ao processo, inclusive as avaliações técnicas cabíveis, observadas as competências da Pregoeira e dos demais setores envolvidos.

É o parecer técnico-contábil para fins de instrução do processo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro/PR, 21 de outubro de 2026.

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd8e660ard9279>



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 14/2026/SE

Marmeleiro-PR, 22 de outubro de 2026.

À Comissão de Contratação

Setor de Licitações

Assunto: Análise Exequibilidade - Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMM

Em análise à resposta apresentada pela licitante, e anexa ao Mov. 76 do Processo 2292/2026, em atendimento à diligência referente à exequibilidade dos preços ofertados, verifica-se que a empresa fundamenta sua manifestação na autonomia para definir sua estratégia comercial, na disponibilidade de recursos financeiros demonstrada por meio do balanço patrimonial e na possibilidade de executar o objeto contratual sem a obtenção de lucro, caso assim decida.

Embora tais argumentos devam ser considerados no contexto da análise, observa-se que a licitante não apresentou os documentos comprobatórios solicitados para demonstrar os preços de aquisição dos principais insumos considerados na proposta.

Esclarece-se que a solicitação de tais documentos não tem por finalidade auditar a margem de lucro da empresa ou interferir em sua estratégia comercial, mas fornecer elementos objetivos para a análise técnica da compatibilidade entre os custos alegados e os preços ofertados, a fim de auxiliar a Agente de Contratação na tomada de decisão.

Diante da ausência dos elementos comprobatórios solicitados, não foi possível verificar tecnicamente a consistência dos custos alegados nem atestar a exequibilidade dos preços ofertados sob o ponto de vista da engenharia, permanecendo sem comprovação documental suficiente as condições de aquisição dos insumos que fundamentam a justificativa apresentada.

Assim, encaminha-se a presente manifestação ao Agente de Contratação para conhecimento e deliberação quanto à suficiência das justificativas e dos documentos apresentados pela licitante, considerando o conjunto dos elementos constantes do processo, as disposições do edital e a legislação aplicável, cabendo-lhe decidir quanto à aceitação ou não da proposta, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

Michel Martinazzo
Engenheiro Civil
CREA 137.528/D



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

